



LEI Nº 2.092, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1.511/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Cabrobó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Art. 18-A, na Lei Municipal 1.511/2007, conforme descrito.

“Art. 18-A - Aos Cargos Comissionados lotados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cabrobó e nos gabinetes dos Vereadores, poderá ser atribuída uma gratificação de representação no percentual de até 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento base do respectivo cargo.

§ 1º - O servidor efetivo que vier a exercer cargo em comissão na Câmara Municipal de Cabrobó fará opção pelo vencimento base do cargo efetivo ou comissionado, fazendo jus à gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) do respectivo cargo comissionado, sem prejuízo das demais vantagens do cargo efetivo.

§ 2º - A gratificação de representação de que trata o caput, é extensível às férias e décimo terceiro do servidor comissionado, não podendo servir de base de incidência de outras vantagens remuneratórias.”

Art. 2º - As despesas inerentes a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cabrobó, 16 de março de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO